



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 024/2018.

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 024/2018, cujo objetivo é **Criar a Gratificação por Desempenho e Produtividade Fiscal aos servidores em efetivo exercício de fiscalização e dar outras providências.**

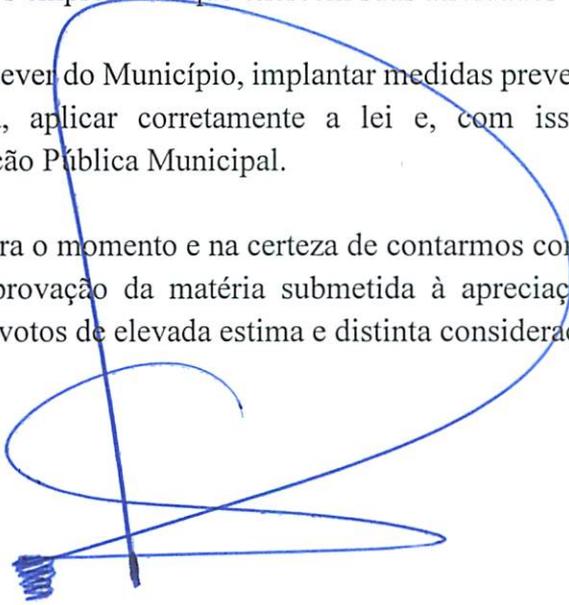
Como bem se infere na leitura do teor da proposta legislativa em comento, sua missão principal é melhorar a Fiscalização no âmbito municipal, fazendo com que isso possa inibir atividades exercidas de forma clandestina.

A legalização da Gratificação por Desempenho e Produtividade Fiscal, através do sistema de pontuação, fará com que cada servidor lotado na área de fiscalização, venha ter mais estímulo no desenvolvimento efetivo de sua função, fazendo com que o resultado do seu trabalho seja mais positivo, fatos que também resultarão em um maior número de diligências executadas com sucesso e, conseqüentemente, trará uma redução da concorrência desleal que afeta diretamente os empresários que exercem suas atividades de forma legal.

Ademais, é dever do Município, implantar medidas preventivas no sentido de inibir a sonegação tributária, aplicar corretamente a lei e, com isso, garantir o bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

Sem mais para o momento e na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria submetida à apreciação desse Corpo de Legisladores, manifesto meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR
DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE
FISCAL AOS SERVIDORES EM EFETIVO
EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal, atribuída aos servidores em efetivo exercício de fiscalização, como estímulo ao desempenho das atividades de Fiscalização que visem contribuir efetivamente para elevação da Receita Municipal e no cumprimento das obrigações previstas na Legislação Municipal, segundo os percentuais e cálculos indicados nesta Lei.

Parágrafo Único – A Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal não se aplica a Fiscais que por qualquer motivo estejam afastados de suas funções, tais como: readaptação, gozo de férias, recesso ou afastamento da função por qualquer outra razão impeditiva.

Art. 2º - O valor de cada cota será de 1,00 (uma) UPFCV (Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde).

Parágrafo único – Havendo extinção ou substituição da UPFCV, proceder-se-á automaticamente a mudança do indexador, por outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º -A pontuação mínima a ser atingida por servidor será de 200 (duzentas) cotas e a máxima será de 880 (oitocentos e oitenta) cotas mensais.

§ 1º - Se não for atingida a quota mínima estabelecida neste artigo, tais pontos não poderão ser cumulados para pontuação dos meses subsequentes;

§ 2º - Se ultrapassada a quota máxima estabelecida, a parte que ultrapassar não poderá ser cumulada para a pontuação dos meses subsequentes;

§ 3º - A média aritmética da produtividade auferida pelo servidor, nos últimos 12 meses, será computada para sua remuneração de férias e 13º Salário, em conformidade com o Estatuto dos Servidores e suas alterações;

Art. 4º- A Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal seguirá os critérios enumerados nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.



§ 1º - Cada servidor deverá apresentar ao chefe imediato, as tarefas executadas, através do Relatório Mensal de Apuração (RMA), para a devida validação, valoração e aferição de cotas, conforme Anexo V desta Lei.

§ 2º - O servidor que executar ações de competência diferente daquela na qual estiver lotado, pontuará a ação realizada, de acordo com a tabela da Secretaria competente;

§ 3º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal será creditada em folha de pagamento do mês subsequente ao da geração, juntamente com os demais vencimentos, mediante planilha disponibilizada ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O servidor que receber a Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal não fará jus ao recebimento de serviço extraordinário, constante em lei própria.

Art. 6º - Nas ações fiscais determinadas por meio de Ordem de Serviços ou deliberação da chefia imediata, desenvolvidas por 2 (dois) ou mais servidores, as cotas serão atribuídas a cada um dos participantes de forma igualitária, conforme especificado na determinação do serviço.

Art. 7º - A contagem das cotas será feita por procedimento efetivamente executado, conforme previsto em Ordem de Serviço de trabalhos a serem executados, ainda que em um mesmo procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e/ou atividades.

Art. 8º - A gratificação por produtividade não integra o cálculo da contribuição ao instituto de previdência.

Art. 9º - Os servidores deverão observar e cumprir fielmente os prazos estabelecidos nas intimações e demais procedimentos fiscais, sob a pena de não pontuar as cotas de produtividade fiscal para o procedimento realizado fora do prazo.

Art. 10º - A inidoneidade ou dolo nos dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto do Servidor.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, em conformidade com a lotação do quadro funcional de servidores de que trata esta Lei.

Art. 12º - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de Pontuação para Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal - Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

Anexo II - Tabela de Pontuação para Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal - Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.



Anexo III – Tabela de Pontuação para Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal
– Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente.

Anexo IV – Tabela de Pontuação para Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal
– Serviços da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Anexo V - Tabela de Pontuação para Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal
– Plantão Fiscal para Atendimento de Todas as Secretarias.

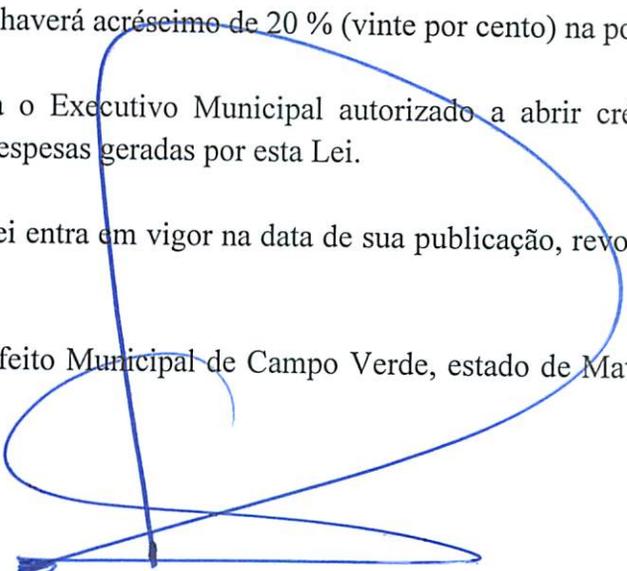
Anexo VI - Relatório Mensal de Apuração da Gratificação de Incentivo à Produtividade
Fiscal.

Art. 13º – Para as atividades desenvolvidas fora do horário normal de expediente de trabalho de segunda a sexta-feira, haverá acréscimo de 20 % (vinte por cento) na pontuação.

Art. 14º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 15º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 03 de
abril de 2018.



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE –
SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Código	Natureza do Serviço	Cotas
01	Processo de licenciamento de alvará no perímetro urbano.	50
02	Processo de licenciamento de alvará fora do perímetro urbano.	60
03	Atualização cadastral de imóvel sem edificação.	08
04	Atualização cadastral de imóvel com edificação.	20
05	Perícia, avaliação e arbitramento do valor mercadológico de imóvel rural, realizado por fiscal habilitado.	200
06	Regularização de solicitação na Ouvidoria Municipal relacionadas a perturbação do sossego público e uso de calçada	50
07	Regularização fiscal programada (Lucro Presumido ou Lucro Real), verificando a evolução do patrimônio da empresa, ou seja, ativo e passivo, com análise de notas fiscais de serviços, livros de registros de serviços, declarações e guias de recolhimento, análise de balanços, imposto de renda, livros e documentos contábeis, inclusive pagamento a terceiros para fins de retenção ou substituição tributária – (Pontuação atribuída, por empresa , após a notificação de lançamento).	250
08	Regularização fiscal programada (Simples Nacional), verificando a evolução do patrimônio da empresa, ou seja, ativo e passivo, com análise de notas fiscais de serviços, livros de registros de serviços, declarações e guias de recolhimento, análise de balanços, imposto de renda, livros e documentos contábeis, inclusive pagamento a terceiros para fins de retenção ou substituição tributária – (Pontuação atribuída, por empresa, após a notificação de lançamento).	150
09	Regularização fiscal programada por período por meio do sistema eletrônico de fiscalização, por empresa.	10
10	Regularização de contribuintes com inscrição estadual referente valor adicionado ao município com análise de CFOP e transportes (por Inscrição Estadual).	35
11	Regularização de contribuintes com inscrição estadual referente valor adicionado ao município referente a omissão, EFD zerada e produtor rural (por Inscrição Estadual).	15
12	Regularização de contribuintes do Imposto Territorial Rural (ITR) (por NIRF).	150
13	Regularização de contribuintes do Imposto Territorial Rural (ITR), por NIRF, sem processo administrativo.	50



ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE –
SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Natureza do Serviço	Cotas
01	Coleta e Análise de amostra de água para consumo Humano por amostra	20
02	Atividade Educativa para população	65
03	Conclusão de Processo Administrativo após reinspeção	100
04	Interdição cautelar/Apreensão de mercadorias	50
05	Liberação de receituário especial	50
06	Atividades do Protocolo de Atividades de Saúde do trabalhador	50
07	Liberação de Alvará, com termo de vistoria para Baixa Complexidade no perímetro urbano	40
08	Liberação de Alvará, com termo de vistoria para Média Complexidade no perímetro urbano	50
09	Liberação de Alvará, com termo de vistoria para Alta Complexidade no perímetro urbano	60
10	Atendimento de denúncias	08
11	Liberação de alvará com termo de vistoria para eventos de Massa	30
12	Liberação de Alvará, com termo de vistoria para Baixa Complexidade fora do perímetro urbano	50
13	Liberação de Alvará, com termo de vistoria para Média Complexidade fora do perímetro urbano	60
14	Liberação de Alvará, com termo de vistoria para Alta Complexidade fora do perímetro urbano	70



ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE
SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

Código	Natureza do Serviço	Cotas
01	Regularização de Fossa Séptica	20
02	Regularização de Água Servida	40
03	Regularização Ambiental de empresas passíveis de licenciamento ambiental até 500m ²	50
04	Regularização Ambiental de empresas passíveis de licenciamento ambiental até 2000m ²	70
05	Regularização Ambiental de empresas passíveis de licenciamento ambiental acima de 2001 m ²	80
06	Emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental	15



ANEXO IV

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE –
SERVIÇOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Código	Natureza do Serviço	Cotas
01	Regularização de obras não licenciadas	50
02	Emissão do termo de vistoria de requerimentos para concessão de Uso e Ocupação de Solo	15
03	Emissão de Termo de Vistoria de Alterações em imóveis urbanos (desmembramento ou unificação)	10
04	Emissão de Auto de Conclusão (habite-se)	30
05	Emissão de Certidão de Metragem	5
6	Emissão de vistoria para atestado de alinhamento	15
7	Regularização de Lote Sujo	20
8	Regularização de Calçadas	20



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

ANEXO V

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
PRODUTIVIDADE

PLANÃO FISCAL PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS

Código	Natureza do Serviço	Cotas
01	Plantão de 08 (oito) horas no exercício da atividade de fiscalização	74
02	Plantão de 04 (quatro) horas no exercício da atividade de fiscalização	37

